



FFF PROJETOS
ARQUITETURA E ENGENHARIA

CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as partes:

1. **FFF PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob Nº 26.480.545/0001-36, Inscrição Estadual sob Nº 265.047.253.115, Inscrição Municipal sob Nº 12.482, NIRE 35231644409, situada Rua Doutor Soares Hungria, 893 – Centro, 18520-111, Cerquilha/SP, que por força do presente contrato passa a ser denominado EMPREGADORA;

2. Eduardo Guidon Garcia, Brasileiro, casado, engenheiro mecânico, CREA-SP Nº 060.070.159-4, titular do CPF Nº. 025.193.998-72, RG Nº. 4.924.826-1 SSP/SP, residente à Alameda Munique, 411 – 06.475-250 – Barueri/SP, doravante designado EMPREGADO;

Firmam o presente CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, nos termos da Lei 5859/72, e seguintes cláusulas assim pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Da contratação:

A contratação é por prazo determinado, de 04 (quatro) anos, a iniciar-se a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogada, nos termos dos artigos 443, 444 e 451, da Consolidação das Leis do Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da prestação dos serviços:

A prestação de serviço é de coordenação, fiscalização e execução de projetos, laudos e demais serviços relacionados na área da engenharia mecânica.

FFF Projetos e Assessoria em Construções LTDA.
Rua Dr. Soares Hungria, 893, Centro, Cerquilha/SP - CEP 18520-111
Contato (15) 99782-1170 - E-mail: contato@fffengenharia.com.br - CNPJ.: 26.480.545/0001-36



FFF PROJETOS
ARQUITETURA E ENGENHARIA

CLÁUSULA TERCEIRA - Da atividade:

A atividade a ser desenvolvida pelo Empregado é temporária e com duração prevista para 04 anos.

CLÁUSULA QUARTA - Da jornada de trabalho:

A Jornada de Trabalho do Empregado será das 13:00 as 17:00 horas de quinta-feira à sexta-feira e aos sábados das 08:00 às 12:00 horas, perfazendo um total de 12 (doze) horas semanais, esta jornada poderá ser modificada dependendo da distância das obras.

Na hipótese de serem necessários serviços extraordinários, serão pagos ao Empregado as horas respectivas e os adicionais que a Lei contemplar.

CLÁUSULA QUINTA - Do Salário

O Empregador pagará ao Empregado, mensalmente, o salário de R\$ 2.000,00, (dois mil reais), até todo 5º (quinto) dia útil do mês.

CLÁUSULA SEXTA – Dos descontos

O empregado autoriza o desconto em seu salário das importâncias que lhe forem adiantadas pelo empregador, bem como aos descontos legais, sobretudo, os previdenciários, de alimentação, habitação e vale transporte.

Sempre que causar algum prejuízo, resultante de alguma conduta dolosa ou culposa ficará obrigado o Empregado a ressarcir ao Empregador por todos os danos causados.



FFF PROJETOS
ARQUITETURA E ENGENHARIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Das Disposições Especiais

O Empregado compromete-se também, a respeitar o regulamento da empresa, mantendo conduta irrepreensível no ambiente de trabalho, constituindo motivos para imediata dispensa do empregado, além dos previstos em lei, o desacato moral ou agressão física ao Empregador, ao administrador ou a pessoa de seus respectivos companheiros de trabalho, a embriagues ou briga em serviço.

E por estarem assim contratados, nos termos de seus respectivos interesses, mandaram as partes lavrar o presente instrumento que assinam na presença de 02 (duas) testemunhas, para as finalidades de direito.

Cerquillo, 25 de janeiro de 2023.

FFF PROJETOS E ASSESSORIA EM CONSTRUÇÕES

CNPJ Nº 26.480.545/0001-36

FELLIPE FERRARI FAKRI

RG Nº 45.506.213-4 – CPF Nº 336.520.048-76

EDUARDO GUIDON GARCIA

ENGENHEIRO MECÂNICO

RG Nº 4.924.826-1 SSP/SP – CPF Nº 025.193.998-72